



Decreto



DECRETO Nº 3087, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025

REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO DA FEIRA LIVRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que é competência privativa do Município regulamentar e estabelecer os dias, horários e local de funcionamento da feira livre;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve nortear as suas ações visando sempre o interesse público e o bem comum;

CONSIDERANDO a votação com os feirantes locais, no dia 24 de fevereiro, na Câmara Municipal de João Dourado-BA

DECRETA

Art. 1º - Fica determinada a realização da feira livre das 13h de sexta-feira até as 15h de sábado, na Avenida José Alves de Andrade.

Parágrafo primeiro. A montagem das barracas e o carregamento das mercadorias deverão ocorrer a partir das 13h da sexta-feira, configurando infração administrativa punida na forma deste Decreto, a montagem estipulada antes do horário estipulado.

Parágrafo segundo. Os feirantes iniciarão o encerramento e recolhimento de sua barraca e pertences às 15h do sábado.

Art. 2º - Fica proibida a colocação de barracas e/ou mercadorias nas calçadas e canteiros, bem como quaisquer outras vias de passagem de pedestres.

Art. 3º - O descumprimento deste Decreto importará em autuação do feirante, pela autoridade competente, que será submetido a:

- I – Advertência na primeira infração;
- II – Suspensão de licença pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- III – Cassação definitiva da licença de comercialização na feira livre.





Art. 4º - Caberá à Secretaria Municipal de Finanças, através do Setor de Tributos, realizar o cadastramento e o recolhimento da taxa dos feirantes que comercializarão na área destinada à feira livre neste Município.

Art. 5º – Os feirantes se comprometem com a manutenção de limpeza da área ao entorno de sua barraca, estando a Administração Pública comprometida a manter contêineres de lixo em locais estratégicos.

Art. 6º - A comercialização de produtos sem a devida regularização disciplinada neste Decreto, importará na apreensão dos mesmos.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

João Dourado – Bahia, em 25 de fevereiro de 2025.



DIAMERSON COSTA CARDOSO DOURADO
PREFEITO MUNICIPAL



Rua Dr. Mário Sobrinho, 1º Andar - Centro
João Dourado-Ba | CEP 44920-000
CNPJ: 13.891.510/0001-48



Tel.: 74 | 3668-1020
Tel.: 74 | 3668-1358



pmjd@joaodourado.ba.gov.br
www.joaodourado.ba.gov.br/